



# Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

*Simplicidade do Centro Oeste*

041

## **LEI N.º 934/2000**

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Alvinlândia, em face a Emenda Constitucional n.º 19 de 04 de Junho de 1998, e dá outras providências.**

**ALVINO DIAS**, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1.º** - Os subsídios dos Vereadores para a presente legislatura, será de R\$320,00 (trezentos e vinte reais) mensais, pagos até o 5.º dia útil do mês subsequente ao vencimento, em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, premio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Artigo 2.º** - Os subsídios do Presidente da Câmara para a presente legislatura, será de R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais) mensais, pagos até o 5.º dia útil do mês subsequente ao vencimento, em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, premio, verba de representação ou outras espécies remuneratórias.

**Parágrafo Único** – O Presidente da Câmara fará jus somente aos subsídios explicitados no Artigo 2.º, desta Lei.

**Artigo 3.º** - O Vereador que deixar de comparecer a Sessão, ou comparecendo, e não participar das votações plenárias, se houver, será descontado o equivalente proporcional as Sessões realizadas durante o mês.

**Artigo 4.º** - Para fins de direito a totalidade dos subsídios fixados no Artigo 1.º, considerar-se-á em efetivo exercício o Vereador licenciado por moléstia, e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, devidamente comprovados.

**Artigo 5.º** - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, terão reajuste anual, de acordo com o índice inflacionário anual e, será reajustado em 31 de dezembro do corrente ano.



# *Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.*

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

*Simpatia do Centro Oeste*


042

**Artigo 6.º** - As despesas com a execução da presente lei, onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas no presente orçamento, suplementadas se necessário.

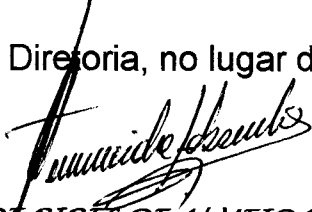
**Artigo 7.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando seus efeitos a vigor em 1.º de Janeiro de 2.001.

**Artigo 8.º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 01/96, de 02 de Setembro de 1996.

P.M. "João Manzano", 22 de Agosto de 2000

  
ALVINO DIAS  
Prefeito Municipal  
RG. n.º 5.319.952-SSP/SP

Publicada e afixada nesta Diretoria, no lugar de costume e na data supra.

  
EDWALDO PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO  
Diretor de Administração  
RG. n.º 5.071.457-SSP/SP

